



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

LEI Nº. 988/2005

**DISPÕE SOBRE O ART. 4º, DA LEI Nº 985,
DE 22 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a
Câmara Municipal rejeitou o veto apostado ao art. 4º, da lei nº 985, de 22 de agosto
de 2005 e eu **Cleone José Lordelo Batista**, seu Presidente, promulgo nos termos
do artigo 42, § 7º da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei.

Art. 1º. – O art. 4º, da Lei nº 985, de 22 de agosto de 2005, passa a
vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. – Os servidores designados para auxiliarem na realização dos
trabalhos da Comissão Especial de que trata o art. 1º da presente lei, prestarão
seus serviços fora do horário de expediente normal e farão jus a uma
gratificação especial mensal, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) de
seu vencimento base ”.*

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-
ES, em 12 de setembro de 2005.

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.